



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 31 /2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTEMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE E O FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede a Rua General Ademar Messias, nº 317, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.546.530/0001-56, representado neste ato por seu Secretário o SR. Tony Maciel Pereira Santos, a firmar este ajuste, e, a empresa **FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA** pessoa jurídica, situada na Av. Leonor Barreto Franco nº 370, Centro Aquidabã/Sergipe inscrita no CNPJ sob. nº 05.977.636/0001-01, nesta ato sendo representado pelo presidente o Sr. **João Feitoza de Carvalho**, portador do RG sob o nº 240270 - SSP/SE e CPF nº 045.372.095-20 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Chamamento Público nº 01/2020, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM EXMAES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA ESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, abaixo relacionados, a serem executados na sede da Contratante:

Item	Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1	6753 - 0102010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	UND	1200	1,85	2.220,00
	0102010600 - DOSAGEM DE POTASSIO				
2	6693 - 0202010040 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA(2 DOSAGENS)	UND	2400	3,63	8.712,00
	0202010040 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA(2 DOSAGENS)				
3	6736 - 0202010074 - TESTE TOLERANCIA A GLICOSE - 1 HORA	UND	720	10,00	7.200,00
	0202010074 - TESTE TOLERANCIA A GLICOSE - 1 HORA				
4	6704 - 0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	4800	1,85	8.880,00
	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO				
5	6705 - 0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	UND	2400	2,25	5.400,00
	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE				
6	6706 - 0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	4800	2,01	9.648,00
	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES				
7	6748 - 0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	UND	1200	1,85	2.220,00
	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO				
8	6707 - 0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL	UND	9600	1,85	17.760,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TOTAL					
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL				
9	6708 - 0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	UND	9600	1,85	17.760,00
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA				
10	6709 - 0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	750	3,68	2.760,00
	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)				
11	6710 - 0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	UND	750	4,12	3.090,00
	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB				
12	6751 - 02020103992 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	1200	3,51	4.212,00
	02020103992 - DOSAGEM DE FERRO SERICO				
13	6711 - 0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	4800	2,01	9.648,00
	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA				
14	6754 - 0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	UND	1200	1,85	2.220,00
	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO				
15	6713 - 0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	UND	9600	1,85	17.760,00
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE				
16	6721 - 0202010473 - GLICOSE POS PRANDIAL - CAFÉ	UND	720	1,85	1.332,00
	0202010473 - GLICOSE POS PRANDIAL - CAFÉ				
17	6752 - 0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	2400	7,86	18.864,00
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA				
18	6715 - 0202010554 - DOSAGEM DE LPASE	UND	2400	2,25	5.400,00
	0202010554 - DOSAGEM DE LPASE				
19	6755 - 0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	UND	1200	2,01	2.412,00
	0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO				
20	6747 - 0202010627 - DOSAGEM DE ALBUMINA	UND	1200	1,85	2.220,00
	0202010627 - DOSAGEM DE ALBUMINA				
21	6749 - 0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	1200	1,85	2.220,00
	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES				
22	6750 - 0202010635 - DOSAGEM E SODIO	UND	1200	1,85	2.220,00
	0202010635 - DOSAGEM E SODIO				
23	6716 - 0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)	UND	9600	2,01	19.296,00
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)				
24	6717 - 0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	UND	9600	2,01	19.296,00
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)				
25	6718 - 0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	9600	3,51	33.696,00
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS				
26	6719 - 0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	UND	9600	1,85	17.760,00
	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA				
27	6695 - 0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	1200	2,73	3.276,00
	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO				
28	6696 - 0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	1200	2,73	3.276,00
	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE				
29	6703 - 0202020126 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	UND	2400	2,85	6.840,00
	0202020126 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA				
30	6697 - 0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE	UND	1200	5,77	6.924,00

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADAS)				
	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADAS)				
31	6698 - 0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (RNI)	UND	1200	2,73	3.276,00
	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (RNI)				
32	6699 - 0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UND	1200	2,73	3.276,00
	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)				
33	6700 - 0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UND	2400	2,73	6.552,00
	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)				
34	6722 - 0202020371 - HEMATOCRITO	UND	4800	1,53	7.344,00
	0202020371 - HEMATOCRITO				
35	6723 - 0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	UND	9600	4,11	39.456,00
	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO				
36	6724 - 0202020380 - LEUCOGRAMA	UND	4800	3,68	17.664,00
	0202020380 - LEUCOGRAMA				
37	6720 - 0202020393 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS,HEMOGLOBINA,HEMOTOCRITO)	UND	4800	2,73	13.104,00
	0202020393 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS,HEMOGLOBINA,HEMOTOCRITO)				
38	6694 - 0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UND	2400	2,83	6.792,00
	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE				
39	6702 - 0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	2400	9,25	22.200,00
	0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA				
40	6729 - 0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	UND	2400	10,00	24.000,00
	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)				
41	6725 - 0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	2400	2,83	6.792,00
	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)				
42	6730 - 0202030636-PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE	UND	2400	18,55	44.520,00
	0202030636-PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE				
43	6731 - 0202030679- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANT-HCV)	UND	2400	18,55	44.520,00
	0202030679- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANT-HCV)				
44	6732 - 0202030970-PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)	UND	2400	18,55	44.520,00
	0202030970-PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B(HBSAG)				
45	6737 - 0202031110 - TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	4800	2,83	13.584,00
	0202031110 - TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS				
46	6739 - 0202031209 - TROPONIONA - CARDÍACA - I	UND	750	9,00	6.750,00
	0202031209 - TROPONIONA - CARDÍACA - I				
47	6734 - 0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	7200	1,65	11.880,00
	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS				
48	6735 - 0202040143- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES.	UND	1200	1,65	1.980,00
	0202040143- PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES.				

Handwritten signature/initials



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

49	3203 - 0202050017 Analise de caracteres fisicos, elementos e sedimento da urina	UND	9600	3,70	35.520,00
	0202050017 Analise de caracteres fisicos, elementos e sedimento da urina				
50	6701 - 0202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UND	4800	1,37	6.576,00
	0202120023 - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO				
51	6733 - 020212008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UND	4800	1,37	6.576,00
	020212008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)				
52	6738 - 020212009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	UND	720	2,73	1.965,60
	020212009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)				
53	6692 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	4800	2,73	13.104,00
	CONTAGEM DE PLAQUETAS				
54	6712 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	4800	3,51	16.848,00
	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)				
55	6714 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HACG)	UND	4800	7,85	37.680,00
	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HACG)				
TOTAL					701.001,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2020.

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6325 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAS

339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 12140000

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 57 II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do item 1.1 de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor anual de **RS RS 701.001,60 (Setecentos e um mil um reais e sessenta centavos)**.

4.2 - O pagamento da realização dos serviços contra apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93 Art.121 acompanhada dos documentos.

4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

4.2.4 - GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 - Executar os serviços na Av. Leonor Barreto Franco n.º 370, Centro Aquidabã/Sergipe, para atendimento dos pacientes (municípios) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.7 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.8 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.9 - Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuaiscessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e

←
pub



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

7.3.4 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 - São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;
- c) cobrança extra do serviço;
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Chamamento Público nº 01/2020.

9.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO CONTRATUAL

10.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Aquidabã - Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aquidabã - (SE) 13 de Agosto de 2020.



TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Rubrica

316

[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

[Handwritten signature]
**FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA
JOÃO FEITOZA DE CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

myllena Stefany Andrade Oliveira
Juliana Lívio da B Santos